LEI Nº 2.527/2015

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial e jornada de trabalho para os farmacêuticos que prestam serviço, em caráter efetivo, no âmbito da administração municipal de Canápolis-MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído e fixado o piso salarial para os farmacêuticos, enquanto servidores efetivos, que prestam serviço no âmbito municipal de Canápolis-MG, no valor atual de R$ 3.133,35 (três mil cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente à carga semanal de 40 (quarenta) horas, em conformidade com a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais e o CRF – Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A política do referido piso salarial, obedecerá a política salarial adotada pelo Poder Executivo, Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 13 de fevereiro de 2015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal